



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022~~
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N°127/2025

Dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.056674/2021-12 – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX, a Política Nacional de Extensão Universitária - Forproex, 2012); a Política Nacional de Educação, regida pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014; a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes 2021-2030; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Cege; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º A extensão na educação superior brasileira é o processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico que pode compor a matriz curricular dos cursos e se integra ao ensino e à pesquisa de forma indissociável para viabilizar a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, de acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária. Como uma das funções básicas da Instituição universitária, a extensão é a interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando a contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos e experiências para o aprimoramento, vitalização e fortalecimento do ensino e da pesquisa.

Art. 2º As ações de extensão estão classificadas, segundo o Sistema de Extensão Universitária, em:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços.

Parágrafo único. Todas as ações de extensão classificadas no *caput* deste artigo devem ter interlocução e ação transformadora em comunidades externas à Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, e promover impacto na formação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação por meio da participação direta destes nas ações extensionistas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º A concepção e a prática da extensão na educação superior são estruturadas a partir das seguintes diretrizes e princípios, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, deve ser valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas;
- VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;
- XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 4º As ações de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte de receita para a Universidade, por meio de contratos, convênios ou outros documentos formais, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Toda proposta de ação de extensão deverá ter obrigatoriamente um coordenador, que deverá ser professor ou servidor técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade, ativo, aposentado ou cedido.

Parágrafo único. Ações de extensão propostas pela Pró-Reitoria de Extensão - Proex/Ufes ou por servidores aposentados ou cedidos serão apreciadas diretamente na Câmara Central de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º Toda ação de extensão deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex, apreciada no setor de origem do coordenador, e na Câmara Local ou Central de Extensão, conforme perfil do proponente.

Parágrafo único. Ações de extensão propostas pela Proex/Ufes ou por servidores aposentados ou cedidos serão apreciadas diretamente na Câmara Central de Extensão.

Art. 7º O professor ou servidor técnico-administrativo poderá coordenar simultaneamente mais de uma ação de extensão, desde que aprovadas em seu setor de lotação.

Art. 8º As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela execução da ação, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 9º No caso de participação de servidor técnico-administrativo, deverá constar do processo a concordância expressa da chefia imediata do seu setor de lotação.

Art. 10. As ações de extensão em instituições fora da Universidade deverão contar com a aquiescência expressa da instituição na qual essas atividades serão desenvolvidas, assim como com as condições de sua viabilização, mediante o instrumento jurídico adequado (Acordo de Cooperação, Acordo de Parceria, entre outros), conforme orientações do Setor de Contratos e Convênios da Ufes.

Art. 11. As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o docente é vinculado, e na Câmara Local de Extensão.

§ 1º As ações de extensão que envolvam captação de bens duráveis ou recursos financeiros depositados diretamente na conta única da Ufes ou de fundação de apoio à Universidade deverão ser aprovadas também no conselho departamental do respectivo centro.

§ 2º No caso de contratação de fundação de apoio à Universidade, a ação de extensão deve também ser aprovada nas instâncias, conforme normas do Conselho Universitário.

Art. 12. As ações de extensão coordenadas por servidores técnicos-administrativos deverão ser protocoladas no seu setor de origem, ter a anuência da chefia imediata e ser submetidas à aprovação na Câmara Local de Extensão Universitária.

Parágrafo único. Servidores técnico-administrativos não lotados em centros de ensino deverão submeter a proposta à aprovação na Câmara Central de Extensão Universitária.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 13. Os programas de extensão devem ser entendidos como um conjunto de ações articuladas, objetivando um propósito definido, sendo compostos por dois ou mais projetos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. São considerados projetos de extensão as propostas de atuação na realidade social de natureza acadêmica, com caráter educacional, social, cultural, esportivo, de lazer, científico ou tecnológico que cumpram o preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 15. Programas, projetos e cursos de extensão deverão preferencialmente fortalecer temáticas relativas às diversidades étnico-racial, de gênero, geracional e de sexualidade, de pessoas com deficiência e povos tradicionais, atendendo às ações afirmativas previstas no PPI.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO

Art. 16. Os cursos de extensão caracterizam-se como ações de disseminação dos conhecimentos produzidos na Universidade ou fora dela, de forma presencial, híbrida ou a distância, para capacitação, aperfeiçoamento, atualização, treinamento e qualificação, com carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas.

Art. 17. Os cursos de extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, de acordo com as normas em vigor na Ufes.

Art. 18. As oficinas de extensão caracterizam-se como ações de caráter teórico e/ou prático que proporcionam vivências e/ou experiências aos participantes, com o objetivo de articular saberes acadêmicos com as práticas sociais, contribuindo com a difusão de conhecimentos junto à sociedade, com carga horária mínima de uma hora.

Art. 19. O registro de cursos e oficinas de extensão deverá observar critérios previstos em legislação específica para essa matéria, atendendo às ações afirmativas previstas no PDI.

CAPÍTULO V DOS EVENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 20. São considerados eventos as ações que objetivam o debate e a divulgação científica, bem como acontecimentos esportivos, artísticos, técnicos, culturais e de lazer.

Art. 21. Constituem prestação de serviços as ações contratadas e determinadas por meio de convênios específicos, devidamente registrados e aprovados de acordo com legislação específica para essa matéria, e em consonância com os preceitos da extensão, conforme esta Resolução.

Art. 22. Todas as prestações de serviço, exceto das organizações extensionistas, feitas pela Universidade devem implicar inovação, como criação cultural, pesquisa científica e tecnológica, e envolver estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI DAS ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 23. São organizações extensionistas entidades vinculadas à Universidade que executam atividades de extensão, tais como empresas juniores, ligas acadêmicas, atléticas e similares.

Art. 24. As organizações extensionistas deverão solicitar registro na Proex/Ufes, conforme legislação vigente.

Art. 25. A Proex/Ufes deverá manter a lista das organizações extensionistas registradas no Sistema de Gestão da Extensão – Sigex.

Art. 26. As ações extensionistas das organizações extensionistas deverão ser registradas na Proex/Ufes, conforme as classes descritas no art. 2º.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA E DA VIGÊNCIA DAS AÇÕES

Art. 27. Todo coordenador de ação de extensão poderá solicitar a atribuição de carga horária para a extensão, respeitadas as disponibilidades do seu setor de lotação e as normas da Ufes. Caberá ao departamento ou setor de lotação do coordenador e/ou participantes a atribuição de carga horária para desenvolvimento de ações de extensão.

Art. 28. Os programas devem ter duração mínima de dois anos e os projetos, de um mês.

Art. 29. Os programas e projetos poderão ter duração máxima ilimitada.

Parágrafo único. As outras classes de ação de extensão definidas no art. 2º deverão ter duração limitada.

CAPÍTULO VIII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 30. As propostas de ações de extensão, em suas diversas modalidades, poderão ser apresentadas em qualquer época, de acordo com o interesse do proponente.

Art. 31. A apresentação de propostas de ações de extensão deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - deverão ser providenciados o cadastro das ações no Sigex e a aprovação junto ao departamento ou setor de lotação do coordenador;
- II - o registro do programa deverá conter a especificação dos projetos e ações de extensão a ele vinculados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III - deverá ser feito cadastro individual de cada projeto ou outras modalidades das ações de extensão no Sigex vinculadas ao programa, atendidas as disposições contidas nos arts. 5º e 7º desta Resolução;
- IV - no caso de programa de extensão, além do seu coordenador-geral, cada ação nele contida poderá ter um coordenador diferente;
- V - deverão ser explicitados na proposta a participação de estudantes, o público externo atendido e o envolvimento com o ensino e/ou pesquisa.

Art. 32. Após a inserção no Sigex, as propostas de ações de extensão deverão ser encaminhadas à Divisão de Suporte da Proex/Ufes, via processo digital, no Sistema de Protocolo da Ufes, para aprovação e acompanhamento, conforme arts. 11 e 12.

CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 33. Cada ação de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com a proposta cadastrada na Proex/Ufes, e será acompanhada por meio de relatórios apreciados pelas instâncias que aprovaram a ação.

Art. 34. Os coordenadores de quaisquer ações de extensão deverão apresentar à Proex/Ufes relatórios anuais.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados no período máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Para as ações executadas em interstício menor que 12 (doze) meses, o coordenador deverá apresentar relatório final no período máximo de 60 (sessenta) dias após o seu término.

§ 3º O descumprimento dos parágrafos 1º e 2º ou a desaprovação do relatório para fins de comprovação das ações vedará a emissão de certificados, a renovação ou a aprovação de nova ação do mesmo coordenador.

§ 4º Em situação de adimplência da ação, o coordenador poderá solicitar a certificação, desde que as atividades e os participantes estejam devidamente cadastrados no Sigex.

§ 5º Não serão emitidos certificados para participantes de ações não registradas no Sigex.

§ 6º Os relatórios deverão descrever os impactos na comunidade externa e na formação dos estudantes da Ufes, e comprovar a execução das atividades por meio de documentos (vídeos, fotos e lista de presença, entre outros).

Art. 35. As organizações extensionistas deverão atualizar anualmente seu cadastro de informações no Sigex.

Art. 36. O relatório das ações de extensão desenvolvidas para fins de creditação de extensão deverá obedecer ao disposto na legislação específica para essa matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 37. A prestação de contas da aplicação dos recursos, quando houver, é parte integrante do relatório final, conforme a legislação em vigor.

Art. 38. Em caso de interrupção da ação de extensão, seu coordenador deverá comunicá-la à Proex/Ufes, indicando a necessidade de sua suspensão ou cancelamento, conforme legislação específica para essa matéria.

Art. 39. À Proex/Ufes caberá a emissão de certificados aos participantes de ações de extensão, conforme registro no Sigex.

Art. 40. A certificação dos ocupantes dos cargos das organizações extensionistas será emitida pela Proex/Ufes, conforme registro no Sigex.

Art. 41. À Proex/Ufes caberá promover eventos de extensão nos *campi* localizados em Vitória, Alegre e São Mateus, objetivando a divulgação, a avaliação das ações executadas e de seus produtos, bem como a mobilização dos envolvidos na extensão e da comunidade.

Parágrafo único. A participação no evento será obrigatória para os estudantes extensionistas contemplados com bolsas, conforme convocação, como forma de apresentação de suas atividades e requisito para a inscrição em processos de seleção de novas bolsas.

CAPÍTULO X DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Câmara Central De Extensão

Art. 42. A Câmara Central de Extensão é o órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações de extensão universitária no âmbito da Ufes.

Art. 43. A Câmara Central de Extensão será composta por:

- I - pró-reitor de Extensão (Presidência);
- II - diretores da Proex/Ufes;
- III - representantes das câmaras locais, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para câmaras de centros com até 5 (cinco) departamentos, 2 (dois) representantes para centros com 6 (seis) a 10 (dez) departamentos e 3 (três) representantes para centros com 11 (onze) ou mais departamentos;
- IV - representação discente com 2 (dois) representantes;
- V - docentes que pleiteiem alteração do regime de DE para 40 (quarenta) horas;
- VI - representação dos servidores técnico-administrativos com 2 (dois) representantes;
- VII - representação da Superintendência de Educação a Distância - Sead com 1 (um) representante;
- VIII - representação do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – Hucam com 1 (um) representante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A representação discente e dos servidores técnico-administrativos deverá ser indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 2º Poderá representar o pró-reitor, na presidência da Câmara Central, o seu substituto legal, ou um dos diretores da Proex/Ufes.

§ 3º Os diretores da Proex/Ufes não poderão relatar processos.

§ 4º A representação dos centros será indicada por seus conselhos departamentais, entre os membros da câmara local.

§ 5º O mandato das representações dos centros, estudantil e de servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

§ 6º A Câmara Central de Extensão poderá contar com a participação de membros externos, na qualidade de convidados, com direito a voz, para debater questões atinentes à extensão, podendo eles ser convidados pela Proex/Ufes ou por membros da própria Câmara Central, sempre com consulta prévia aos demais membros.

Art. 44. Compete à Câmara Central de Extensão:

- I - assessorar a Proex/Ufes em assuntos relacionados ao desenvolvimento da extensão universitária;
- II - propor alterações em normas que regulamentam a extensão universitária;
- III - sugerir e aprovar os indicadores de avaliação da extensão;
- IV - participar de comissões internas da Proex/Ufes;
- V - apreciar e julgar, como última instância, recursos de interessados provenientes das câmaras locais;
- VI - assessorar as câmaras locais de extensão em assuntos relacionados à extensão;
- VII - apreciar os planejamentos da Proex/Ufes;
- VIII - apreciar os relatórios de gestão da Proex/Ufes;
- IX - analisar e deliberar sobre a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Fundo de Apoio à Extensão;
- X - contribuir com a formulação das diretrizes das políticas de extensão da Ufes;
- XI - apreciar as propostas, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação de ações de extensão que não tenham origem nos centros de ensino.

Art. 45. A Câmara Central de Extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação de acordo com os prazos estabelecidos.

Seção II Das Câmaras Locais De Extensão

Art. 46. As câmaras locais de extensão são os órgãos deliberativos, consultivos e fiscalizadores das ações de extensão no âmbito dos centros de ensino da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 47. As câmaras Locais de Extensão serão compostas por um representante de cada departamento do centro, pela representação discente e de servidores técnico-administrativos, conforme Regimento Geral da Ufes, pelo representante do centro na Câmara Central de Extensão, sendo presididas pelo diretor de centro ou membro por ele designado.

Art. 48. Compete às câmaras locais de extensão:

- I - apreciar as propostas de ações de extensão, bem como seus respectivos relatórios e solicitações de renovação;
- II - propor políticas de extensão em nível de centro;
- III - organizar ações formativas junto à Proex/Ufes direcionadas ao centro;
- IV - propor ações de extensão;
- V - sugerir avaliações sobre a extensão.

Art. 49. A câmara local de extensão reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para atender às necessidades de tramitação, de acordo com os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 50. O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de alunos regulares de cursos de graduação no processo de interação entre a Ufes e a sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional e o exercício da cidadania.

Art. 51. A bolsa de extensão é um auxílio financeiro concedido pela Ufes ao aluno de graduação vinculado a um projeto ou programa de extensão, orientado e acompanhado pelo coordenador da ação de extensão.

Art. 52. O Programa de Bolsas de Extensão – Pibex será executado, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, a depender da disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico que definirá os critérios e regulamentos para a participação de extensionistas.

Art. 53. Os projetos e programas de extensão a serem submetidos no edital deverão ser inscritos nas modalidades Ampla Concorrência ou Ações Afirmativas.

Art. 54. Para a modalidade Ações Afirmativas será reservado o mínimo 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis no edital, providas da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) das vagas de que trata este artigo serão reservadas aos estudantes negros, 5% (cinco por cento) aos indígenas, 5% (cinco por cento) a pessoas com deficiência, 5% (cinco por cento) a pessoas transgêneros; e 5% (cinco por cento) a quilombolas;
- II - para identificação de pessoas transgêneras serão utilizados o nome social constante no portal do aluno ou certidão de inteiro teor, no caso de pessoas transgêneras que já retificaram nome e gênero no registro civil;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III - as pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas;
- IV - a identificação de indígenas e quilombolas dar-se-á por meio de declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas;
- V - para os estudantes negros deverá ser composta comissão de verificação complementar à autodeclaração, quando não forem estudantes oriundos da reserva de vagas.

Parágrafo único. Não havendo candidatos transgêneros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, as vagas serão destinadas aos candidatos negros; na falta destes, as vagas serão destinadas à ampla concorrência. Tais procedimentos serão estabelecidos por meio de normativa da Proex/Ufes.

Art. 55. Compete à comissão do Pibex a responsabilidade pela coordenação e operacionalização do referido programa.

Art. 56. A comissão do Pibex deverá ser formada anualmente por portaria do Pró-Reitor e constituída por:

- I - 2 (dois) representantes da Câmara Central de Extensão;
- II - diretor de gestão da extensão;
- III - 3 (três) servidores técnico-administrativos da Proex/Ufes.

§ 1º A presidência da comissão será indicada pela Câmara Central de Extensão.

§ 2º A comissão será homologada pela Câmara Central de Extensão.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor no dia 13 de março de 2023.

Art. 59. A partir do dia 13 de março de 2023, revoga-se a Resolução nº 46/2014 deste Conselho.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA